

RECURSO ADMINISTRATIVO

Informamos que foi interposto Recurso Administrativo nos termos do item 8. do Edital até a data de 02/10/2025. Assim sendo e conforme o Edital da Chamada Pública abre-se o prazo para a apresentação de contrarrazão até a data de 10/10/2025 às 17 horas. As contrarrazões devem ser enviadas para o e-mail chamadapublica@fundepar.pr.gov.br

Abaixo segue a íntegra do Recurso Administrativo proposto para conhecimento e oferecimento de contrarrazão, nos termos da legislação vigente:

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
RIIBEIRÃO VERMELHO - COPRARI, CNPJ:
47.432.417/0001-97

“À INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR Comissão de Chamada Pública nº 001/2025 Interessada: COPRARI – Cooperativa Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agrícola e Pecuária Ribeirão Vermelho CNPJ: 47.432.417/0001-97 Representante Legal: Ceres Luisa Antunes Hadich Assunto: Recurso contra o resultado da Chamada Pública nº 001/25 A COPRARI, por seu representante legal, vem respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado da chamada pública em referência, pelos motivos abaixo expostos. I – Dos Fatos 1. A COPRARI participou regularmente da Chamada Pública nº 001/25 para fornecimento de panificados. 2. Foi declarada vencedora a associação ATRAN, sob o argumento de possuir certificação de pão orgânico. 3. Entretanto, a ATRAN não possui tal certificação até o momento. 4. A COPRARI, agindo com boa-fé, não declarou possuir o certificado, justamente por não o ter. II – Da Irregularidade A Irregularidade presente foi ter ganho pães orgânicos sem que sejam orgânicos, ou seja a declaração da ATRAN caracteriza informação inverídica, o que, conforme edital e

legislação aplicável, gera sua desclassificação imediata. Ressalta-se ainda que situação semelhante já ocorreu no mesmo edital, em que outra associação utilizou indevidamente a alegação de possuir pão orgânico para obter vantagem. Na mesma ocasião, ao ser constatada a ausência do certificado, a associação foi devidamente desclassificada, preservando-se a lisura do processo. Assim, a declaração da ATRAN configura informação inverídica, devendo ser desconsiderada. Nesse caso, aplica-se o critério previsto na Resolução FNDE nº 06/2020, que prioriza a cooperativa com maior número de CAFs válidos, sendo este o caso da COPRARI. Mesmo que não fosse suficiente, permaneceria tendo um empate de grupos formais, e sendo o critério de desempate do edital o maior número de CAF ativa. O que prevalece a vitória da COPRARI. III – Do Pedido Diante disso, requer-se: 1. A desclassificação da ATRAN, por ausência de certificado de pão orgânico; 2. O reconhecimento da COPRARI como vencedora da Chamada Pública nº [001/25], em razão de possuir o maior número de CAFs válidos.”

Curitiba, 02 de outubro de 2025

Sibele Lopes
Presidente da Comissão de Análise e Julgamento
Portaria nº 184/2024